

24 – São Paulo, Diário Oficial Poder Executivo - Seção I sexta-feira, 24 de julho de 2020

FACULDADE DE EDUCAÇÃO

Portaria Feusp-10, de 23-07-2020

Dispõe sobre a eleição de representantes discentes da graduação junto aos órgãos Colegiados e Comissões Estatutárias da Faculdade de Educação da USP.

O Diretor da Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte portaria:

Artigo 1º - A escolha de representantes discentes da graduação, processar-se-á, nos termos da Seção II do Capítulo II do Regimento Geral, em uma única fase, no dia 26-08-2020, quarta-feira, das 8h às 23h59, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos.

Parágrafo único – Nas eleições realizadas eletronicamente durante o período excepcional de prevenção de contágio pela Covid-19 (Novo Coronavírus) fica dispensada a exigência de disponibilização de votação convencional, conforme Art. 4º da Resolução 7945, de 27-03-2020.

Artigo 2º - A eleição será supervisionada por Comissão Eleitoral, composta paritariamente por um docente e um discente de graduação.

§ 1º - O membro docente da Comissão mencionada no caput deste artigo será designado pelo Diretor, dentre os integrantes da Congregação;

§ 2º - Os representantes discentes de graduação nos diferentes órgãos colegiados e comissões estatutárias da Unidade elegerão o membro discente da Comissão Eleitoral paritária, dentre os seus pares que não forem candidatos.

Artigo 3º - Poderão votar e ser votados os alunos regularmente matriculados no Curso de Pedagogia e demais Licenciaturas (alunos matriculados nas disciplinas pedagógicas da Feusp).

Artigo 4º - As representações discentes de ficará assim constituída:

- a) Congregação: 2 representantes discentes e respectivos suplentes;
- b) Conselho Técnico-Administrativo: um representante discente e respectivo suplente;
- c) Conselho do Departamento de Administração Escolar e Economia da Educação (EDA): um representante discente e respectivo suplente;
- d) Conselho do Departamento de Filosofia da Educação e Ciências da Educação (EDF): um representante discente e respectivo suplente;
- e) Conselho do Departamento de Metodologia do Ensino e Educação Comparada (EDM): um representante discente e respectivo suplente;
- f) Comissão de Graduação (CG): 2 representantes discentes e respectivos suplentes, sendo um do Curso de Pedagogia e um do Curso de Licenciaturas;
- g) Comissão Coordenadora do Curso de Pedagogia (CoC/ Pedagogia): um representante discente e respectivo suplente;
- h) Comissão Coordenadora do Curso de Licenciaturas (CoC/ Licenciaturas): um representante discente e respectivo suplente;
- i) Comissão de Estágios, Estudos Independentes e TCC: um representante discente e respectivo suplente;
- j) Comissão de Cultura e Extensão Universitária (CCEX): um representante discente e respectivo suplente;
- k) Comissão de Cooperação Internacional/Nacional (CCInt/ Nac): um representante discente e respectivo suplente;

c) Conselho da Escola de Aplicação da Feusp: um representante discente e respectivo suplente;

Artigo 5º - O eleitor poderá votar, no máximo, no número de alunos especificados no artigo 4º desta Portaria, dentre seus pares.

Artigo 6º - Cessar o mandato do representante discente que deixar de ser aluno regular de graduação na Unidade.

Da Inscrição

Artigo 7º - O pedido de inscrição individual ou por chapa dos candidatos, formulado por meio de requerimento, será recebido pelo e-mail da Assistência Técnica Acadêmica (atacfe@usp.br) a partir da data de divulgação desta Portaria, até às 18h do dia 22-08-2020, mediante declaração de que o candidato é aluno regularmente matriculado nas disciplinas de graduação da Feusp.

§ 1º - A declaração mencionada no caput deste artigo deverá ser expedida pelo Serviço de Graduação ou pelo Sistema Júpiter.

§ 2º - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta portaria serão deferidos pela Diretoria.

§ 3º - O quadro dos candidatos cuja inscrição tiver sido deferida será divulgado na página da Unidade, em 24-08-2020, às 12h.

§ 4º - Recursos contra o eventual indeferimento de inscrição poderão ser encaminhados à Assistência Técnica Acadêmica, até às 16h do dia 24-08-2020. A decisão será divulgada na página da Unidade, até às 17h do dia 24-08-2020.

§ 5º - A ordem, nas cédulas, das chapas e nomes individuais deferidos, será definida por sorteio em sessão pública virtual, através de plataforma de videoconferência, no dia 25-08-2020, às 14h, permitido o acesso de interessados, mediante link a ser divulgado por e-mail aos eleitores, o qual também será disponibilizado na página da instituição: <http://www.fe.usp.br/fe/seções/assistenciaticnicacademica/> Da Votação e Totalização Eletrônica

Artigo 8º - A Assistência Técnica Acadêmica da Feusp encaminhará aos eleitores, no dia 25-08-2020, em seu e-mail, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

Artigo 9º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.

Dos Resultados

Artigo 10 - A totalização dos votos da eleição será divulgada na página da Unidade, no dia 27-08-2020, às 16h.

Artigo 11 - Ocorrendo empate de votos, serão obedecidos, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate: I - o aluno mais idoso; II - o maior tempo de matrícula na USP. Artigo 12 – Após a divulgação referida no artigo 10, cabe recurso, no prazo de 3 dias úteis. Parágrafo único - O recurso a que se refere o caput deste artigo deverá ser encaminhado por e-mail à Assistência Técnica Acadêmica (atacfe@usp.br), até às 18h do dia 31-08-2020, e será decidido pelo Diretor.

Artigo 13 - O resultado final da eleição, após a homologação pelo Diretor, será divulgado na página da Unidade.

Parágrafo único - Na hipótese de ser constatada irregularidade no processo eleitoral, o caso deverá ser submetido à Procuradoria Geral para análise e, posteriormente, à CLR, para deliberação.

Artigo 14 - Os casos omissos nesta portaria serão resolvidos pelo Diretor.

Artigo 15 - Esta portaria entra em vigor na data de sua divulgação.